

Prescrição e reembolso de lente de contato

Mario Teruo Sato
Conselheiro Parecerista CRM/PR

Palavras-chave - lente de contato, prescrição, honorário, Resolução CFM nº 1965/2011, adaptação, reembolso

Prescription and the reimbursement of contact lens

Keywords - contact lenses, prescription fees, CFM Resolution No. 1965/2011, adjustment, reimbursement

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina do Paraná, o Sr. XX, faz consulta com o seguinte teor:

“Bom dia. Não sei se o CRM é o órgão que poderá esclarecer minha dúvida. Gostaria de saber se existe receita (prescrição) médica específica para lentes de contato. Pergunto isso, pois a política de benefícios da empresa onde trabalho exige, para efeito de reembolso, que devo apresentar uma receita médica específica para lentes de contato. Tive uma consulta médica, solicitei a receita, porém o médico argumentou que não existe receita específica para lentes de contato, e sim receita para óculos com adaptação para lente de contato. Não consigo receber o reembolso, pois a empresa exige a receita específica para lentes de contato, porém não sei se o argumento do médico está correto. Gostaria de uma orientação. Obrigado, XX.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Resolução recente n.º 1965/2011 do CFM (Conselho Federal de Medicina), regulamenta a indicação e a adaptação em usuários de lentes de contato. Quanto à indagação pelo Sr. X quando a existência de receita para lente de contato, a fins de reembolso por parte da sua empresa, o profissional agiu de modo ético, porque não há receita para lentes de contato e sim para o aviamento de óculos. Isto se deve, aos vários riscos inerentes a adaptação das lentes de contato, em acordo com esta Resolução.

“CONSIDERANDO que as lentes de contato são passíveis de contaminação por agentes agressivos ao olho, como depósitos de lipídios e de proteínas acumulados durante o uso, colônias de microrganismos oriundos do meio ambiente e as próprias substâncias empregadas em sua limpeza; e que o contato do olho com esses agentes pode levar a reações alérgicas, tóxicas e infecciosas com conseqüências potencialmente graves;

CONSIDERANDO as características individuais, anatômicas e funcionais de cada globo ocular;

CONSIDERANDO que as lentes de contato inevitavelmente impõem à córnea algum grau de hipoxia, o que torna o olho mais suscetível a infecções e inflamações agudas e crônicas que podem alterar sua fisiologia;”

Em acordo com a Resolução n.º 1965 no seu artigo 3º diz que “Com vistas à segurança do procedimento, a indicação e processo de adaptação devem ser feita pelo mesmo médico, sendo atos intransferíveis e não compartilhados”.

Portanto a adaptação de lente de contato é um ato médico, devido aos riscos inerentes da adaptação do mesmo (citados acima), portanto o oftalmologista agiu corretamente, em acordo com a Resolução CFM n.º1965/2011.

Levando em consideração que o paciente tem direito ao acesso de um relatório médico, esse poderá ser fornecido pelo médico oftalmologista.

É o parecer.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Mario Teruo Sato

Cons. Parecerista

*Processo-Consulta CRMPR Nº. 112/2010
Parecer CRMPR Nº 2343/2011
Parecer Aprovado
Sessão Plenária nº 2805, de 15/08/2011 - Câmb II*